



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário da Segurança Pública, a convocação das 348 candidatas remanescentes aprovadas no último concurso público realizado para provimento de cargo da Polícia Penal de Santa Catarina.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- A convocação e futura nomeação das 348 candidatas remanescentes aprovadas no último concurso público realizado para provimento de cargo da Polícia Penal tem o intuito de preencher o quantitativo de 5.100 vagas previstas pelo Estatuto da Polícia Penal de Santa Catarina;

- dessas 5.100 vagas, há 3.238 policiais penais ativos no Estado, de acordo com informações do Portal da Transparência, acessado na data de 12 de março deste ano, e 1.862 cargos vagos para novas contratações;

- a atual verba disponível autoriza a contratação de 1.434 novos policiais penais. Oitocentos candidatos já estão fazendo curso de formação, e, na segunda turma, a previsão é que entrem mais 634, para fechar as 1.434 vagas previstas para nomeação. Neste cenário, ficariam de fora apenas 348 aprovadas. Ou seja, se chamarem todos que estão aguardando convocação para o próximo curso de formação (sem contar os 800 já matriculados, com o curso em andamento), teriam que convocar 972 pessoas, apenas 172 a mais que o primeiro curso. Diante do exposto, se no total todos forem convocados e aprovados no curso, serão nomeados 1.772 novos policiais, o que não seria suficiente para completar o número total de vagas disponíveis (5.100);

- o Estado tem hoje um total de 436 ACTs, não contabilizados no número de policiais penais antes citado, por serem cargos distintos. Há 348 candidatas aprovadas além das vagas previstas. O orçamento cobrirá as despesas das 1.434 pessoas na folha, e com a substituição dos ACTs pela entrada desses 348 candidatas, não haverá aumento significativo na folha, pois o valor será praticamente o mesmo, e as funções serão exercidas por efetivos com competências para atender as demandas;

- o Estado pagou um total de R\$ 2.843.830,00 para a realização das próximas etapas do concurso. Desse valor, excluindo os 998 candidatos ausentes, apenas 2.527 pessoas realizaram as etapas do certame, ou seja, foi gasta uma média de R\$ 1.125,37 por candidato;

- vale ressaltar que o Estado já investiu R\$ 379.249,69 para que esses participem até a penúltima etapa do certame (exceto o curso de formação), e será um gasto em duplicidade se esses remanescentes não forem aproveitados e houver a necessidade de outro concurso para novas contratações, para as mesmas vagas, no sistema. Pensando na economicidade para o Estado, o desperdício de um

investimento de alto custo seria em vão, sem justificativa, uma vez que os aprovados poderiam ser aproveitados para suprir as demandas de forma imediata (após a nomeação) e amenizar a defasagem de efetivos no sistema prisional;

- conforme a Resolução nº 09, de 13 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Previdenciária, a proporção de presos por policial deve ser de 5 para 1, um contingente de 5.516 policiais penais por plantão para um efetivo controle. Como são quatro plantões para fechamento da escala 24x72, o número de policiais necessário atualmente seria de 22.064. Isso, sem mencionar os que integram grupos especializados e os que estão afastados temporariamente;

- segundo o Supremo Tribunal Federal, o Poder de Polícia do Estado só pode ser exercido por servidores efetivos aprovados em concurso público, e atualmente existe monitores de ressocializações exercendo as mesmas funções através de uma empresa terceirizada que faz parte da Cogestão que existe em Itajaí e Joinville, embasado no texto previsto na Lei Complementar nº 774, Lei da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina, em seu "Art. 8º, § 2º: O exercício das atribuições do cargo de Policial Penal é indelegável e privativo de membro da carreira."

- a Lei de Execuções Penais, em seu art. 83-A, também traz uma seleção de atividades que podem ser praticadas por terceiros, das quais não incluem as atividades policiais. São elas: atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais; serviços de conservação, limpeza, informática, copeiragem, portaria, recepção, reprografia, telecomunicações, lavanderia e manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos; serviços relacionados à execução de trabalho pelo preso, realizado sob supervisão e fiscalização do poder público; além de fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas e profissionais;

- já o art. 83-A da supracitada Lei diz que "São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia, e notadamente: I - classificação de condenados; II - aplicação de sanções disciplinares; III - controle de rebeliões; IV - transporte de presos para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais";

- em consulta a processos licitatórios, visando à contratação de empresas de segurança privada para o desempenho de atividades terceirizadas, visualizou-se que é destinado um alto custo ao Estado para tal, a exemplo das Unidades de Itajaí e Joinville, que atualmente possuem "cogestão" ativa e contam com diversos funcionários terceirizados. Vale ressaltar que, com a mão de obra restrita e de menor efetividade, os funcionários terceirizados não atendem às demandas de forma integral, gerando um custo inviável ao Estado, quando existem candidatos aptos a seguirem carreira efetiva. Dessa forma, uma unidade que é administrada por uma "cogestão" gera um custo dobrado ao Estado, uma vez que é necessária a manutenção dos servidores públicos conjuntamente ao pagamento da empresa privada;

- atualmente, funcionários de empresas privadas estão exercendo atividades fins de um policial penal, devido à falta de efetivo, como, por exemplo, movimentações internas de custodiados, contagem de presos, entre outras diversas atividades de operacionalização do sistema, situação que poderia ser resolvida por meio da contratação de policiais penais aprovados; e

- diante do exposto, importante destacar que, no cenário atual, ficariam de fora apenas 348 aprovadas no último concurso realizado, razão pela qual solicitamos a avaliação dos pontos acima destacados, com o intuito de aproveitamento de todos que estão aguardando convocação para o próximo curso de formação, totalizando 972 pessoas, ou seja, apenas 172 a mais que no primeiro curso, considerando que após a nomeação, trarão contribuições do IPREV que também é de interesse para a gestão e administração do governo.

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Segurança Pública, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Jessé Lopes, que sugere a Vossa Excelência a convocação das 348 candidatas remanescentes aprovadas no último concurso público realizado para provimento de cargo da Polícia Penal de Santa Catarina. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente

Sala das Sessões,

Deputado Jessé Lopes (PL-SC)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**, em 18/03/2025, às 13:57.
